# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9754/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5722/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1678311 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANAIBA |
| **JURISDICIONADO** | : LEOPOLDINA CORREA GARCIA REIS GASPERINI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTAS DE GESTÃO |
| **RELATORA** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranaíba, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Leopoldina Correa Garcia Reis Gasperini.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 100 UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 – 2210/2019, que transitou em julgado em 17/03/2020 (peça 51).

Conforme certificado às fl. 203, a multa aplicada foi quitada em 10/09/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 12308/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’)

nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado à fl. 203.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2023.

**Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.